

FGV DIREITO SP**MESTRADO PROFISSIONAL**

Turma 5 (2017) – Direito Público

METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA PROFISSIONAL**EMENTA**

O propósito do curso de Metodologia da Pesquisa Jurídica Profissional é familiarizar o corpo discente com o debate contemporâneo a respeito dos rumos da pesquisa em direito,* esclarecendo, a partir daí, os modelos de pesquisa adotados no Programa.

A disciplina também pretende capacitar o corpo discente para a elaboração de seus projetos de pesquisa, cujas primeiras versões são devidas para a semana seguinte à da última aula do curso. Para tanto, uma parte significativa do tempo dispendido em sala de aula será dedicada à apresentação e à discussão de versões preliminares dos projetos.

* O primeiro passo para conhecer o estado da arte da reflexão sobre pesquisa em direito deve ser dado ainda antes do início do curso. Seleccionamos excertos de três artigos, duas comunicações e um trabalho em elaboração que você deverá ler até a primeira aula. Esses textos deverão ser percorridos a partir do roteiro apresentado no fim deste documento.

PROGRAMA DE AULAS

1	03.03.17	Pesquisa em direito: o debate contemporâneo
Leitura obrigatória	HOECKE, Mark Van. <i>Legal Doctrine: Which Method(s) for What Kind of Discipline?</i> In: Hoecke, Mark Van. (Org.). <i>Methodologies of Legal Research</i> . Portland: Hart, 2011, pp. 1-3 (síntese do debate europeu sobre os rumos da pesquisa em direito);	
	LILLY, Grahan C. Law Schools Without Lawyers? Winds of Change in Legal Education. <i>Virginia Law Review</i> , vol. 81, 1995, pp. 1421-1427 e 1432-1435 (síntese do debate nos EUA);	
	SIEMS, Mathias M.; SÍTHIGH, Daithí mac. Mapping Legal Research. <i>The Cambridge Law Journal</i> , vol. 71, 2012, pp 651-656 (proposta de classificação da pesquisa jurídica a partir das noções de direito como humanidade, como ciência social e como prática).	
	NOBRE, Marcos Severino. O que é pesquisa em direito? In: VVAA. <i>O que é pesquisa em direito?</i> São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 23-38 (crítica ao estado da pesquisa em direito no Brasil, e defesa cânones acadêmicos equivalentes aos das humanidades e ciências sociais);	
	MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. O que é pesquisa em direito? In: VVAA, <i>O que é pesquisa em direito?</i> São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 38-46 (defesa da pesquisa de base prática);	
	PINTO JUNIOR, Mario Engler. <i>Pesquisa jurídica no mestrado profissional, 2016</i> (trabalho em elaboração), pp. 1-12 (fundamentos dos modelos de pesquisa do Mestrado Profissional);	
Leitura complementar	PINTO JUNIOR, Mario Engler; SILVA FILHO, Osny da. Ensino, pesquisa e prática jurídica no Brasil. <i>Jota</i> (online), 08.05.2015, disponível em http://jota.info/artigos/ensino-pesquisa-e-pratica-juridica-no-brasil-08052015 (impasses da pesquisa em direito no Brasil)	
	SMITS, Jan M. <i>The Mind and Method of the Legal Academic</i> . Cheltenham: Elgar, 2008, pp. 8-34 (classificação alternativa àquela proposta por Siems e Síthigh).	

2	17.03.17	Os modelos de pesquisa do mestrado profissional
Leitura obrigatória	PINTO JUNIOR, Mario Engler. Pesquisa jurídica no mestrado profissional, 2016 (trabalho em elaboração), pp. 12-23 (descrição dos modelos de pesquisa adotados no Programa). Se puder, releia todo o texto, que provavelmente fará ainda mais sentido após a primeira aula.	
Leitura complementar	Projetos de pesquisa apresentados por discentes das turmas anteriores (disponíveis em http://direitosp.fgv.br/mestrado-profissional/projetos-pesquisa) Trabalhos de conclusão já defendidos por discentes das turmas anteriores (disponíveis em http://direitosp.fgv.br/mestrado-profissional/trabalhos-conclusao)	

3	31.03.17	Pesquisa bibliográfica e jurisprudencial
Leitura complementar	QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. <i>Monografia jurídica passo a passo</i> : projeto de pesquisa, redação e formatação. São Paulo: Método, 2015, pp. 86-104 (técnicas e repositórios de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial). VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho; <i>et alii</i> . Pesquisa em direito e as bases eletrônicas de julgados dos tribunais: matrizes de análise e aplicação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. <i>Revista de estudos empíricos em direito</i> , vol. 1, 2014, p. 105-139 (discussão sobre a abrangência de bases de dados).	
Discussão de projetos de pesquisa na segunda parte da aula. Todos os alunos deverão apresentar seu projeto até a conclusão da disciplina. Hoje, até 4 projetos, ainda que em estágio inicial, deverão ser apresentados.		

4	07.04.17	Pesquisa de campo e uso da experiência pessoal
Leitura complementar	BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. <i>Revista TESE</i> , vol. 2, 2005, pp. 68-80 (espécies de entrevista, suas vantagens e desvantagens, e preparação do entrevistador ou entrevistadora). LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. <i>Anuário Antropológico</i> , vol. 39, 2014, pp. 9-37 (lições da empiria e da comparação antropológica para a pesquisa jurídica).	
Discussão de projetos de pesquisa na segunda parte da aula. Todos os alunos deverão apresentar seu projeto até a conclusão da disciplina. Hoje, até 4 projetos, ainda que em estágio inicial, deverão ser apresentados.		

5	05.05.17	Usos da história e da comparação
Leitura complementar	QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina. (Org.). <i>Metodologia jurídica</i> : um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso. São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 103-135 (uso adequado da história e da comparação jurídica). SIEMS, Mathias. <i>Comparative Law</i> . Cambridge: CUP, 2014, pp. 1-9 (objetos da comparação).	
Discussão de projetos de pesquisa na segunda parte da aula. Todos os alunos deverão apresentar seu projeto até a conclusão da disciplina. Hoje, até 4 projetos deverão ser apresentados.		

6	19.04.17	Interdisciplinaridade: economia, filosofia e sociologia
Leitura complementar	SILVA FILHO, Osny da. Direito e interdisciplinaridade, 2017 (trabalho em elaboração), pp. 1-32 (interdisciplinaridade na prática e na literatura jurídica).	
Discussão de projetos de pesquisa na segunda parte da aula. Todos os alunos deverão apresentar seu projeto até a conclusão da disciplina. Neste dia, até 4 projetos deverão ser apresentados.		

7	02.06.17	Apresentação do texto, redação e problemas de ética acadêmica
Leitura complementar	QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. <i>Monografia jurídica passo a passo – projeto de pesquisa, redação e formatação</i> . São Paulo: Método, 2015, pp. 125-176 (apresentação do texto).	
	GARCIA, Othon M. <i>Comunicação em prosa moderna</i> . 27. ed., Rio de Janeiro: FGV Editora, 2010, pp. 301-360 e 393-418 (sugestões de redação).	
	WACHOWICZ, Marcos; COSTA, José Augusto Fontoura. <i>Plágio acadêmico</i> . Curitiba: Gedai, 2016, pp. 129-159 (espécies de plágio).	
Discussão de projetos de pesquisa na segunda parte da aula. Todos os alunos deverão apresentar seu projeto até a conclusão da disciplina. Hoje, até 4 projetos deverão ser apresentados.		

8	23.06.17	Conclusão
Último dia para a discussão de projetos de pesquisa. Desta vez, até 8 projetos serão discutidos .		

AVALIAÇÃO

Primeira versão do projeto de pesquisa, devida para o dia 30/06/2017. Seu texto deverá ser enviado para o e-mail osny.silva@fgv.br, com cópia para mario.engler@fgv.br, em formato PDF, e de acordo com a seguinte nomenclatura: Prenome e último nome do discente - Título do projeto (e.g. Osny Filho - Justiça e previsibilidade no direito privado.pdf). Os projetos devem seguir rigorosamente a formatação empregada no Projeto-modelo (disponível no eClass), além de conter todos os itens obrigatórios ali indicados.

Após a designação do orientador ou orientadora, e com o seu assentimento, uma nova versão do projeto deverá ser enviada para o e-mail fernanda.palmeira@fgv.br. Esta versão, definitiva, ficará disponível na página de projetos de pesquisa do site do Mestrado Profissional da FGV Direito SP (<http://direitosp.fgv.br/mestrado-profissional/projetos-pesquisa>).

PROFESSORES

Mario Engler Pinto Junior. Doutor e bacharel em direito pela Universidade de São Paulo. Foi Procurador do Estado de São Paulo e diretor presidente da Companhia Paulista de Parcerias – CPP. É membro da CAM - Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA. Coordena o programa de Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Juliana Bonacorsi Palma. Doutora e mestra em direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em direito pela Yale Law School. Bacharela em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora da graduação da FGV Direito SP.

Osny da Silva Filho. Doutorando, mestre e bacharel em direito pela Universidade de São Paulo. Pesquisador visitante na Università di Roma I “La Sapienza”, na Università di Roma II “Tor Vergata” e na University of California, Berkeley. Professor da graduação da FGV Direito SP.

-
- BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. *Revista TESE*, vol. 2, 2005, pp. 68-80;
- GARCIA, Othon M. Comunicação em prosa moderna. 27. ed., Rio de Janeiro: FGV Editora, 2010;
- HOECKE, Mark Van. Legal Doctrine: Which Method(s) for What Kind of Discipline? In: Hoecke, Mark Van. (Org.). *Methodologies of Legal Research*. Portland: Hart, 2011;
- LILLY, Grahan C. Law Schools Without Lawyers? Winds of Change in Legal Education. *Virginia Law Review*, vol. 81, 1995;
- LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico*, vol. 39, 2014;
- MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. O que é pesquisa em direito? In VVAA. *O que é pesquisa em direito?* São Paulo: Saraiva, 2005;
- NOBRE, Marcos Severino. O que é pesquisa em direito? In: VVAA. *O que é pesquisa em direito?* São Paulo: Saraiva, 2005;
- PINTO JUNIOR, Mario Engler; SILVA FILHO, Osny da. Ensino, pesquisa e prática jurídica no Brasil. *Jota* (online), 08.05.2015, disponível em <http://jota.info/artigos/ensino-pesquisa-e-pratica-juridica-no-brasil-08052015>;
- PINTO JUNIOR, Mario Engler. Pesquisa jurídica no mestrado profissional, 2016 (trabalho em elaboração);
- QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina. (Org.). *Metodologia jurídica: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso*. São Paulo: Saraiva, 2012;
- QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. *Monografia jurídica passo a passo: projeto de pesquisa, redação e formatação*. São Paulo: Método, 2015;
- SIEMS, Mathias M.; SÍTHIGH, Daithí mac. Mapping Legal Research. *The Cambridge Law Journal*, vol. 71, 2012;
- SIEMS, Mathias. *Comparative Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014;
- SILVA FILHO, Osny da. Direito e interdisciplinaridade, 2017 (trabalho em elaboração);
- SMITS, Jan M. *The Mind and Method of the Legal Academic*. Cheltenham: Elgar, 2008;
- WACHOWICZ, Marcos; COSTA, José Augusto Fontoura. *Plágio acadêmico*. Curitiba: Gedai, 2016.

**PESQUISA JURÍDICA PROFISSIONAL:
UM ROTEIRO DE LEITURA**

Este curso envolve dois objetivos. O mais imediato deles é o aprofundamento de competências relacionadas com o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e de seu trabalho de conclusão. Se você frequentou um bom curso de metodologia na graduação, provavelmente já dispõe de boa parte dessas competências. Selecionar um tema relevante, formular perguntas sensatas a seu respeito e assimilar técnicas para verificar hipóteses ou construir narrativas organizadas costumam ser objetivos comuns nesses cursos. Um trabalho de conclusão no Mestrado Profissional, porém, exige algo mais. Trata-se de um texto que incorpora, formaliza e eventualmente redefine sua experiência prática, sem, no entanto, descuidar de cânones empíricos, analíticos e teóricos estabelecidos pela academia. A ancoragem prática é, de fato, o elemento que une os diferentes modelos de pesquisa adotados no nosso Programa. Selecionamos excertos de três artigos, duas comunicações e um trabalho em elaboração que devem ser lidos antes da primeira aula do curso. A partir desses textos, você poderá compreender as premissas que amparam a orientação prática dos modelos de pesquisa do Mestrado Profissional. Isso ajudará você a elaborar um trabalho ainda melhor.

O primeiro excerto foi extraído do livro *Methodologies of Legal Research*, organizado em 2011 pelo professor belga de direito comparado e teoria do direito Mark Van Hoecke. Trata-se das primeiras páginas do artigo *Legal Doctrine: Which Method(s) for What Kind of Discipline?*, escrito pelo próprio organizador. Ali, ele nos explica por que a pesquisa em direito não precisa ser feita da mesma forma que a pesquisa em física ou em biologia para ser considerada rigorosa ou – tomemos esta palavra com cuidado – científica. Van Hoecke recorre à história para mostrar que a definição a respeito do que seja ou não científico é contingente. Até o século 17, a pesquisa jurídica (ou jurídico-canônica) era considerada a pesquisa científica por excelência. Se pudéssemos viajar no tempo e perguntar a um universitário bolonhês do século 12 quais eram os cientistas mais importantes ou conhecidos naquele momento, ele provavelmente mencionaria figuras como Irnério ou Graciano. As indicações possivelmente não se manteriam se nossa viagem no tempo nos levasse aos próximos duzentos ou trezentos anos. Em um longo processo desencadeado a partir de meados do século 15, entretanto, outras áreas – primeiro a física, depois a biologia, e por último a economia e a sociologia – tomariam o *status* científico do direito, estabelecendo novas exigências, quase sempre experimentais, para definir o que seja ou não ciência. Com o fito de retomar a velha cientificidade de seu campo, alguns juristas passaram a sustentar que a dogmática (ou sua expressão *hors concours*, a teoria geral do direito) também seria uma forma de ciência (uma forma diferente de ciência, mas ainda assim ciência); outros, que hoje chamamos de naturalistas, procuraram importar ideias da biologia e da física para as disciplinas jurídicas; e outros ainda, estes mais próximos de nós, passaram a buscar a velha cientificidade em propostas de pesquisa interdisciplinar (a análise econômica do direito é a mais bem sucedida delas, mas não a única) e empírica.

Questões parecidas são exploradas no segundo trecho, extraído de um artigo publicado em 2012 por dois jovens professores radicados na Inglaterra. Em *Mapping Legal Research*, Mathias Siems e Daithí mac Síthigh procuram mostrar as implicações de diferentes ideias de direito sobre os modelos de pesquisa jurídica dominantes em determinados lugares e mo-

mentos. O que importa reter, aqui, é a tipologia traçada pelos autores. Siems e Síthigh identificam três formas de encarar o direito no âmbito acadêmico: como um saber humanístico, como uma ciência social e como uma disciplina prática. Tomado como saber humanístico – uma leitura que marcou o estudo do direito entre os séculos 12 e 17 –, o direito se aproxima da epistemologia, da metafísica e de disciplinas hermenêuticas como a linguística e a teologia. Tomado como ciência social – como ocorre hoje em alguns departamentos e grupos de pesquisa brasileiros –, o direito se aproxima da sociologia, da antropologia e de outras disciplinas orientadas por métodos empíricos. Finalmente, tomado como disciplina prática, o direito aproxima-se de disciplinas como a administração, a microeconomia e a ética, embora traga consigo traços que não estão presentes em nenhuma delas. Idealmente, esta última leitura, tão própria do direito, tem na doutrina (em contraposição à pesquisa teórica ou filosófica e à pesquisa empírica ou sócio-jurídica) seu porto seguro. No mundo real, os textos doutrinários produzidos no Brasil seguem veiculando leituras predominantemente humanísticas, seja pelo seu caráter reprodutor ou exegético, seja pelas suas renitentes introduções históricas ou excursos filosóficos a respeito desta ou daquela instituição ou forma jurídica.

Os dois excertos seguintes tratam da reflexão norte-americana sobre a tensão entre teoria e prática nas faculdades de direito. Eles foram extraídos do mesmo artigo: *Law Schools Without Lawyers? Winds of Change in Legal Education*, de Graham Lilly. Esses trechos servem para duas coisas. Primeiro, para apresentar um importante debate que surge também na comunicação de Marcos Nobre, discutida adiante. Segundo, para levantar algumas hipóteses que, para Lilly, explicariam a má reputação angariada pela doutrina nos últimos vinte ou trinta anos. O debate em questão foi lançado em 1992 por Harry Edwards, um professor de Columbia que, paralelamente à vida acadêmica, foi também advogado e juiz. Em *The Growing Disjunction Between Legal Education and the Legal Profession*, Edwards lançou duras críticas não apenas às faculdades de direito norte-americanas, mas também ao modelo de advocacia que se difundia no país. De um lado, propostas interdisciplinares e empíricas viriam privando os estudantes de direito das exigências analíticas demandadas pela prática jurídica; de outro, a busca desenfreada pelo lucro viria esvaziando o conteúdo ético das profissões jurídicas, particularmente da advocacia privada. Essa leitura, como você pode imaginar, causou espécie a acadêmicos e profissionais. A crítica mais conhecida veio de um professor *full time* de Yale, George Priest. Para ele, o vício apontado por Edwards seria, na verdade, uma virtude. Tanto melhor que as faculdades de direito não viessem formando juristas práticos. Exigir dos cursos de direito aquilo que se exige das ciências sociais seria, no fim das contas, um sinal inequívoco de progresso intelectual. Você notará que embora Marcos Nobre mencione as ideias de Priest, ele não parece ser tão radical quanto seu colega norte-americano a respeito da separação entre teoria e prática. Em uma versão revista do seu texto, aliás, ele reconheceria que o direito tem uma dimensão prática que não pode ser negligenciada pelos seus estudiosos.

Quanto ao desprestígio da doutrina, Lilly levanta duas hipóteses de partida. A primeira é nossa velha conhecida: o excessivo apego aos textos legislativos ou judiciários. Se a doutrina não faz mais do que interpretar (na melhor das hipóteses) ou parafrasear (na pior delas) leis e decisões judiciais, é mais prático e talvez mais seguro lê-las diretamente. Se quiséssemos retomar a tipologia de Siems e Síthigh, poderíamos dizer que esse modelo de doutrina toma o direito como saber humanístico – um saber como a metafísica ou a teologia –, e não como dis-

ciplina prática, voltada para problemas reais e soluções factíveis. A segunda hipótese para a má fase da doutrina está relacionada com sua carência de originalidade. Tomada como um conjunto de proposições analíticas mais ou menos evidentes a respeito do direito posto, a doutrina tem, de fato, pouco espaço para inovação. Seus entusiastas sabem disso, e para contornar essa fragilidade, frequentemente justificam suas monografias com *excusationes non petita*e como “trata-se de tema pouco explorado na literatura jurídica nacional” ou “esse trabalho vem a preencher uma lacuna na doutrina brasileira”. Lilly reconhece, todavia, que essas hipóteses não são suficientes para explicar o agudo desprestígio que a doutrina angariou nos Estados Unidos. Muitos textos doutrinários vão, ele reconhece, além do direito posto, e é quase sempre possível lançar novas proposições, mesmo analíticas, sobre temas já enfrentados por outros autores. Uma explicação mais plausível e profunda para a má reputação da doutrina seria, segue o autor, sua incapacidade de fornecer orientações normativas satisfatórias para os profissionais do direito. Essa explicação é mais profunda na medida em que parte daquela que, alegadamente, é a função elementar da doutrina: orientar a prática jurídica. Para que insistir em um modelo de pesquisa que não oferece o mínimo que se espera dele?

Os excertos de Lilly, Siems-Síthigh e Van Hoecke oferecem um mapa conceitual que, com alguns ajustes, pode ser usado para esclarecer um importante debate brasileiro a respeito do ensino do direito e da pesquisa jurídica. Realizado em 2002, o seminário *O que é pesquisa em direito?* reuniu na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas alguns dos principais juristas, teóricos e sociólogos do direito brasileiros. O título do evento marca a pergunta que todos eles deveriam enfrentar. Afinal, que espécie de pesquisa é a pesquisa jurídica? Como ela é feita? Qual o seu ponto de partida? Quais são os seus propósitos?

Sugerimos que você leia as duas primeiras intervenções desse seminário. A primeira delas, de Marcos Nobre, cientista social e filósofo ligado ao Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP). Nobre inicia sua comunicação com uma pergunta: por que a pesquisa em direito não acompanhou o “vertiginoso crescimento qualitativo” experimentado nas últimas décadas pela pesquisa em “Ciências Humanas”?¹ Duas hipóteses são lançadas. A primeira associa o atraso relativo da pesquisa jurídica ao seu “isolamento em relação a outras disciplinas das Ciências Humanas”; a segunda, a “uma peculiar confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica”. Para ilustrar esta última hipótese, Nobre se vale da controvérsia desencadeada pela indicação de Robert Bork para a Suprema Corte dos Estados Unidos em 1987. Conhecido por opiniões acadêmicas liberais na economia e conservadoras nos costumes, Bork encontrava enorme resistência no Senado (que deveria, como ocorre no Brasil, aprovar sua nomeação). George Priest – aquele mesmo Priest do debate norte-americano sobre pesquisa e prática jurídica relatado por Graham Lilly – saiu em defesa do indicado. Para ele, as posições extremadas de Bork não deveriam repercutir sobre o juízo do Senado a seu respeito, na medida em que “a produção acadêmica difere da produção do magistrado e da prática jurídica em geral”. Nobre demonstra simpatia por essa ideia, lamentando o fato de vivenciarmos no Brasil “uma confusão entre prática jurídica, teoria jurídica e ensino jurídico.” Não fica claro, no entanto, se ele se refere a uma confusão de *interesses* (que ocorre, por exemplo, quando uma

¹ Nobre se vale, aqui, da singular terminologia adotada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Para o CNPq, disciplinas como a história, a antropologia e a teologia são “ciências humanas”. Direito, economia e turismo, por sua vez, são agrupadas entre as “ciências sociais aplicadas”.

professora-magistrada procura avançar proposições acadêmicas *de lege ferenda* em seus votos, ou quando um advogado escreve um texto alegadamente acadêmico com o propósito de atender a demandas particulares de um cliente) ou a uma confusão de *métodos* (assim, por exemplo, no caso de um procurador que avança proposições abrangentes e contrafactuais em seus pareceres, ou de uma doutrinadora que omite orientações divergentes a respeito de um dado tema). De todo modo, Nobre faz questão de afirmar que a pesquisa jurídica não precisa se submeter a perspectivas econômicas ou sociológicas para ser “científica”, e que seu núcleo deve ser o que chama de “dogmática” – uma “dogmática” de caráter explicativo, distinta da simples técnica jurídica (que Nobre associa ao que chama de “doutrina”), e não necessariamente voltada para a solução de divergências aplicativas ou conflitos judiciais (ou seja, para a “decidibilidade” de que fala Tercio Sampaio Ferraz Junior).

Judith Martins-Costa, então professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, inicia sua intervenção com uma discordância fundamental em relação às ideias de Marcos Nobre: para ela, o direito é uma disciplina “tecida cotidianamente pela experiência e pelo amálgama entre teoria e prática” – e não propriamente, poderíamos supor, uma disciplina equivalente às “Ciências Humanas” referidas pelo pesquisador do CEBRAP. Martins-Costa sustenta que uma das funções da pesquisa jurídica é precisamente produzir doutrina (aparentemente, uma doutrina diferente do conjunto de proposições técnicas que Nobre associa ao termo), mas reconhece que essa função não deve esgotar o horizonte da investigação no campo do direito. Neste ponto, suas ideias podem ser assimiladas ao pluralismo metodológico sugerido por Van Hoecke, Siems e Síthigh: o direito pode sim ser estudado a partir de cânones da filosofia, da economia ou da sociologia, mas é fundamental que ele também seja encarado – e aqui Martins-Costa se aproxima de Harry Edwards, contendor de Priest no debate norte-americano – como uma disciplina prática. Como Nobre, Martins-Costa vê espaço para proposições dogmáticas de caráter explicativo. Ela sugere, no entanto, que a pesquisa em direito tem também um elemento produtivo ou propositivo, um elemento particularmente relevante na cultura jurídica brasileira. A autora retoma, então, o cerne de sua divergência com Marcos Nobre. Para ela, “a confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica não é peculiar, e sim peculiaridade.” A prática é, ao mesmo tempo, semente e fruto do modelo de pesquisa jurídica defendido por Martins-Costa. “Não conheço ninguém que invente mais e crie mais que um advogado, assim como também o teórico não pode estar em uma torre de marfim. E é por isso que penso que a composição dos professores de uma faculdade de Direito necessita de pessoas envolvidas com a prática. Se não temos essa imersão na realidade, não se faz uma boa teoria.”

O último texto que você deverá ler foi extraído de um trabalho em elaboração de Mario Engler. Você notará que este texto serve de ponte entre o segundo propósito apontado no início deste roteiro – entender a matriz analítica sobre a qual o modelo de pesquisa do Mestrado Profissional foi construído – e o primeiro – aprofundar competências relacionadas com o desenvolvimento de seu trabalho de conclusão. Engler parte daquilo que se espera da profissional ou do profissional do direito hoje: em suas palavras, “abordagem multidisciplinar e profundo conhecimento da realidade concreta, sem dispensar, porém, o raciocínio jurídico de base dogmática.” Note que a interdisciplinaridade mencionada pelo autor é uma demanda concreta da prática jurídica, e não uma proposta acadêmica. Essa percepção é coerente com aquilo que as propostas de Nobre e Martins-Costa têm em comum: a valorização da dogmática

sem prejuízo da incorporação jurídica de métodos e modelos de raciocínio interdisciplinares. Os consensos, no entanto, param por aqui: Engler toma a pesquisa jurídica profissional como reflexo de uma leitura do direito como disciplina prática, afastando-se, por exemplo, das propostas avançadas por George Priest: “A pesquisa jurídica profissional pretende não só contribuir para o aprimoramento do aluno do mestrado profissional, mas também propiciar a apropriação de conhecimento prático pelo conjunto da comunidade jurídica.”

Para Mario Engler – cujo texto ecoa, aqui, as observações de Van Hoেকে –, “[é] equivocado supor que o direito possa ser pesquisado da mesma forma que as ciências naturais. Nas ciências naturais, os objetos são encontrados na natureza, cabendo ao pesquisador analisá-los sem interagir com eles. A interação pode significar perda de isenção do pesquisador. Já no direito é diferente, na medida em que o pesquisador define o seu próprio objeto de pesquisa. Essa definição é necessariamente subjetiva. Aqueles que pesquisam em direito também contribuem para definir o que é o direito.” Essa percepção tem importantes consequências para a ideia de estudo de caso como modelo de pesquisa em direito, tema que o autor também enfrenta em seu texto. Por outro lado, Engler sustenta que a pesquisa jurídica profissional, “quando realizada por profissionais-pesquisadores no âmbito da academia, não é necessariamente menos rigorosa ou isenta do que a pesquisa jurídica puramente acadêmica, fruto do trabalho de pesquisadores profissionais. Basta que a pesquisa profissional adote métodos e técnicas de investigação considerados adequados para o fim a que se destina, ainda que esses métodos e técnicas não sejam os mesmos da pesquisa acadêmica nas ciências sociais.”

Sem perder de vista a leitura do direito como disciplina prática, o autor trata também de particularidades epistemológicas da pesquisa jurídica profissional – encaminhando-se, assim, para o primeiro objetivo do curso. Seu primeiro ponto diz respeito ao papel dos fatos e dos métodos empíricos na pesquisa profissional. Engler reconhece a importância de ir além de tratamentos exclusivamente dogmáticos (lembre-se de que essa terminologia não é pacífica: Marcos Nobre possivelmente diria “doutrinários”, ao passo que Harry Edwards preferiria a palavra “teóricos”). Métodos empíricos característicos das ciências sociais podem ser úteis à apreensão das ações regradas, mas não representam um fim em si mesmo no mestrado profissional. Um segundo ponto enfatizado por Engler diz respeito ao espaço da teoria na pesquisa profissional. O modelo de pesquisa do Programa pode sim incorporar métodos e técnicas típicos de saberes humanísticos. Esse emprego não pode perder de vista, todavia, os elementos de “avaliação crítica e proposta de aprimoramento.”

Engler destaca, ainda, o caráter dos ganhos profissionais e sociais promovidos pela pesquisa jurídica profissional. Mais do que externalidades positivas (que também podem ser obtidas a partir de pesquisas puramente acadêmicas de caráter teórico ou empírico), o modelo de pesquisa proposto para o Mestrado Profissional deve voltar-se para a promoção intencional de avanços imediatos na prática jurídica: avanços que atendam não apenas aos profissionais do direito, mas a todas as pessoas envolvidas em sua prática.

Osny da Silva Filho

Fevereiro de 2017